
TEMÁRIO:

ATO Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2024

Publicação: D.O.U. do dia 02/07/2024 - Seção 1.

ATO Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2024

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.037794/2024-12, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de CAPIM COLONIAÇÃO (*Panicum maximum* Jacq. (=Megathyrus maximus (Jacq.) B.K. Simon & S.W.L. Jacobs)) os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no Diário Oficial da União, de 16/04/2001, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/forrageiras>.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CAPIM COLONIAÇÃO (*Panicum maximum* Jacq. (=Megathyrus maximus (Jacq.) B.K. Simon & S.W.L. Jacobs)).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de CAPIM COLONIAÇÃO (*Panicum maximum* Jacq. (=Megathyrus maximus (Jacq.) B.K. Simon & S.W.L. Jacobs)).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar, ao SNPC,

amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:

- 100 g de sementes como amostra de manipulação e exame (enviar ao SNPC);
- 100 g de sementes como germoplasma (enviar ao SNPC); e
- 200 g de sementes mantidas pelo obtentor.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias, devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

3. A amostra viva não poderá ter sido submetida a nenhum tipo de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

5. As amostras vivas de cultivares de obtentores nacionais ou estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos em dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares, os quais devem corresponder a duas semeaduras separadas em dois anos distintos.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas, devendo ser realizado o corte de uniformização, aproximadamente, 60 dias após o plantio. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou parte de plantas, individualmente; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá incluir, no mínimo, 40 plantas espaçadas divididas em, no mínimo, duas repetições, no caso cespitosas e cespitosa/estoloníferas; ou 40 plantas em linha no caso de estoloníferas, divididas em, no mínimo, duas repetições.

6. A menos que indicado outro modo, para avaliação da distinguibilidade, as observações deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes retiradas de cada uma das 20 plantas.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas apenas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Para avaliação da homogeneidade, deverá ser aplicada uma população padrão de 2%, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 40 plantas, será permitido, no máximo, 2 plantas atípicas.

9. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Planta: hábito de crescimento (característica 1);

(b) Planta: altura (característica 2);

(c) Espiguetas: coloração (característica 27);

(d) Planta: tipo de florescimento (característica 29).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

((a) - (d) e (+): Ver explanações no item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MG, MI e VG: ver item III, 4;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudoqualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE CAPIM COLONIÃO (*Panicum maximum* Jacq. (=Megathyrsus maximus (Jacq.) B.K. Simon & S.W.L. Jacobs)).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento QN VG (b) (+)	estolonífera	1
	cespitosa	2
	estolonífera	3
	cespitosa	3
2. Planta: altura QN MI (b)	baixa	3
	média	5
	alta	7
3. Planta: intensidade do perfilhamento basal QN VG (c) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
4. Folha: porte PQ VG (a) (+)	ereto	1
	arqueado	2
	geniculado	3
5. Colmo: diâmetro QN MI (a)	fino	3
	médio	5
	grosso	7

6. Colmo: comprimento do entrenó QN MI (a)	curto médio longo	3 5 7
7. Colmo: cerosidade do entrenó QL VG (a)	ausente presente	1 2
8. Colmo: pilosidade no nó QL VG (a)	ausente presente	1 2
9. Bainha: pilosidade	ausente presente	1 2
10. Somente cultivares com pilosidade na bainha: Bainha: densidade da pilosidade QN VG (a)	esparsa média densa	1 3 5
11. Somente cultivares com pilosidade na bainha: Bainha: dureza da pilosidade QN VG (a) (+)	macia média dura	1 3 5
12. Lâmina foliar: pilosidade	ausente presente	1 2
13. Somente cultivares com pilosidade na lâmina: Lâmina foliar: densidade da pilosidade QN VG (a)	esparsa média densa	1 3 5
14. Somente cultivares com pilosidade na lâmina: Lâmina foliar: dureza da pilosidade QN VG (a) (+)	macia média dura	1 2 3
15. Lâmina foliar: comprimento QN MI (a)	curto médio longo	3 5 7
16. Lâmina foliar: largura QN MI (a) (+)	estreita média larga	3 5 7
17. Lâmina foliar: intensidade da cor verde QN VG (a)	clara média escura	3 5 7
18. Lâmina foliar: cerosidade QL VG (a) (+)	ausente presente	1 2
19. Inflorescência: comprimento do último nó até a extremidade da inflorescência QN MI (b)	curto médio longo	3 5 7
20. Inflorescência: comprimento do eixo da inflorescência QN MI (b)	curto médio longo	3 5 7

21. Inflorescência: pilosidade na base QL VG	ausente presente	1 2
22. Inflorescência: comprimento da ramificação primária da base QN MI (b) (+)	curto médio longo	3 5 7
23. Inflorescência: ramificação secundária (+) QL VG (b)	ausente presente	1 2
24. Somente cultivares com inflorescência secundária: Inflorescência: posição da ramificação secundária QL VG (b) (+)	somente na base dispersa	1 2
25. Somente cultivares com inflorescência secundária: Inflorescência: comprimento da ramificação secundária QN VG (b) (+)	curto médio longo	1 2 3
26. Inflorescência: compactidade QN VG (b) (+)	compacta intermediária laxa	3 5 7
27. Espiguetas: coloração PQ VG	verde marrom roxa	1 2 3
28. Espiguetas: pilosidade QL VG	ausente presente	1 2
29. Planta: tipo de florescimento QL VG (d)	definido indefinido	1 2
30. Somente cultivares de tipo de florescimento definido: ciclo até o florescimento PQ VG (+)	precoce médio tardio	3 5 7
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS*		
Característica	Nível de expressão	Código
31. Semente: peso de 1000 sementes QN MI	baixo médio alto	3 5 7
32. Folha bandeira: comprimento da bainha QN MI (b)	curto médio longo	3 5 7
33. Folha bandeira: comprimento da lâmina QN MI (b)	curto médio longo	3 5 7
34. Folha bandeira: largura da lâmina QN MI (b)	estreita média larga	3 5 7

* A apresentação das informações constantes das Características Adicionais não é obrigatória. Entretanto, estas características poderão ser consideradas para diferenciação, caso a avaliação das outras características da Tabela de Descritores Mínimos não seja suficiente. Assim, sugere-se a apresentação dessas informações sempre que o obtentor tiver a possibilidade de avaliá-las.

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Explicações relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser examinadas como indicado abaixo:

- (a) As observações deverão ser feitas no terço médio da planta na época de máximo crescimento;
- (b) As observações deverão ser realizadas na época do início do florescimento;
- (c) A observação deverá ser realizada após o corte de uniformização;
- (d) Avaliações de tipo de florescimento deverão compreender o período de um ano de avaliação.

2. Explicações relativas a características individuais

2.1. As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos devem ser observadas conforme as orientações do formulário da internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS.

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
2. Planta: altura	_____ cm	_____ cm	_____ cm
5. Colmo: diâmetro	_____ cm	_____ cm	_____ cm
6. Colmo: comprimento do entrenó	_____ cm	_____ cm	_____ cm
15. Lâmina foliar: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm
16. Lâmina foliar: largura	_____ cm	_____ cm	_____ cm
19. Inflorescência: comprimento do último nó até a extremidade da inflorescência	_____ cm	_____ cm	_____ cm
20. Inflorescência: comprimento do eixo da inflorescência	_____ cm	_____ cm	_____ cm
21. Inflorescência: comprimento da ramificação primária da base	_____ cm	_____ cm	_____ cm
25. Somente cultivares com inflorescência secundária presente: Inflorescência: comprimento da ramificação secundária	_____ cm	_____ cm	_____ cm
30. Somente cultivares com tipo de florescimento definido: Ciclo até o florescimento	_____ dias	_____ dias	_____ dias
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS			
31. Semente: peso de 1000 sementes	_____ g	_____ g	_____ g
32. Folha bandeira: comprimento da bainha	_____ cm	_____ cm	_____ cm
33. Folha bandeira: comprimento da lâmina	_____ cm	_____ cm	_____ cm
34. Folha bandeira: largura da lâmina	_____ cm	_____ cm	_____ cm

XI. BIBLIOGRAFIA

1. Chaume, R. Organisation de la variabilité génétique du complexe agamique *Panicum maximum* en vue de son utilisation en amélioration des plantes. Paris, 1985.

https://horizon.documentation.ird.fr/exl-doc/pleins_textes/pleins_textes_5/pt5/travaux_d/23649.pdf. Acesso em 03/08/2023.

2. União Internacional para Proteção das Novas Cultivares Vegetais (UPOV), TG/322/1, Genebra, 2019. <https://www.upov.int/tgp/en/>. Acesso em 03/08/2023..

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-n-7-de-1-de-julho-de-2024-569307328>